



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

RESOLUÇÃO ATRICON Nº 04/2018

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3213/2018 relacionadas à temática “**Controle externo na gestão da segurança pública**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõe o inciso III do art. 2º do seu Estatuto e

CONSIDERANDO o objetivo estatutário de expedir diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação (art. 2º, § 3º, III);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos e registrados nas Declarações dos Encontros e Congressos dos Tribunais de Contas, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no Brasil;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, realizada em 27 de julho de 2018, em São Paulo-SP, que determinou a elaboração e as respectivas temáticas das novas resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes, dentre eles o **Controle externo na gestão da segurança pública**;

CONSIDERANDO a deliberação da direção da Atricon durante o VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, em Florianópolis-SC (de 28 a 30 de novembro de 2018), que aprovou as diretrizes de controle externo elaboradas pelas comissões temáticas designadas pela Portaria Atricon nº 17/2018, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3213/2018 relacionadas à temática “**Controle externo na gestão da segurança pública**”, integrantes do Apêndice Único desta Resolução, publicada no endereço eletrônico www.atricon.org.br.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2018.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente da **Atricon**



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

APÊNDICE ÚNICO

Diretrizes de Controle Externo nº 3213/2018/Atricon CONTROLE EXTERNO NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

Apresentação

1 A Segurança Pública, definida pela Constituição da República como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (art.144), deve merecer dos órgãos de controle externo atenção especial, tendo em conta os desafios a serem superados na área e o impacto que políticas efetivas de segurança pública da União, dos Estados e dos Municípios podem proporcionar à sociedade. Cabe aos Tribunais de Contas, primordialmente, avaliar quais são os resultados efetivos que têm sido colhidos nessa área em todo o país, contribuindo com os gestores para que os recursos disponíveis sejam gastos com base em evidências, com eficiência e probidade e o máximo de eficácia.

Justificativa

2 A relevância, a materialidade e a importância estratégica das despesas com segurança pública tornam imperativa a necessidade de definição de parâmetros nacionais uniformes de atuação pelos Tribunais de Contas, especialmente no contexto decisivo de implantação do Sistema Único de Segurança Pública, que objetiva integrar os órgãos de segurança pública – nas esferas federal, estadual e municipal –, para que atuem de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, além da criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com duração prevista para dez anos.

Objetivo

3 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem o controle externo quanto ao tema “Gestão da Segurança Pública”, com foco nos resultados produzidos pelas polícias e pela execução penal no que tange à redução da violência e da criminalidade, destacadamente quanto aos crimes dolosos que resultem em morte e quanto à ressocialização dos condenados à pena privativa de liberdade.

Princípios e fundamentos legais

4 Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,



transparência, isonomia, probidade, legitimidade, economicidade e supremacia do interesse público.

5 A legislação de referência para essas diretrizes abrange: Constituição da República, Constituições Estaduais, Leis Orgânicas e Regimentos Internos dos Tribunais de Contas, Lei Complementar nº 79/1994, Leis Federais nº 7.210/1984 e 13.675/2018, Decreto-Lei nº 3.689/1941.

Conceitos

6 Para fins desta Resolução, gestão da segurança pública pode ser compreendida como a gestão das atividades e processos dos órgãos do Poder Executivo, integrados, dentre outros, pelas secretarias da segurança pública, órgãos periciais e policiais (militar e civil), corpo de bombeiros militar, unidades de administração penitenciária e guardas municipais, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, os quais, conjuntamente, agem para viabilizar o processamento e prevenção dos conflitos classificados como crimes ou contravenções nas leis penais.

DIRETRIZES

7 Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas jurisdições e competências, se comprometem a implementar medidas voltadas ao adequado controle da gestão da segurança pública, observando, no que couber, as diretrizes descritas nos itens seguintes.

8 Exercer o controle de temas relacionados à Gestão da Segurança Pública – de ofício ou mediante provocação de terceiros em processos de denúncias e representações –, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco e com respaldo nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

9 Assegurar, sempre que possível, que o controle resulte em contribuições para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio de recomendações que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas e/ou resultados das políticas públicas, e, quando identificadas eventuais inconformidades que necessitem outros encaminhamentos, que estas sejam tratadas em momento e instrumento próprios, conforme o caso.



10 Adotar, como escopo prioritário no controle de temas relacionados à Gestão da Segurança Pública, os seguintes pontos de controle, contemplando-os em seus programas de auditoria:

- a) planejamento da política de segurança pública pelo ente, contendo diagnóstico, objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento e gestão, bem como sua aderência ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- b) identificação de monitoramento e avaliação das políticas e programas da segurança pública, destacando sua eficácia e efetividade;
- c) definição de políticas de prevenção e combate a drogas;
- d) identificação de norma que estabeleça uma metodologia para a extração e fluxo dos dados e a definição dos indicadores da segurança pública;
- e) identificação da utilização de indicadores, bem como aderência aos indicadores nacionais de violência definidos e padronizados pelos órgãos nacionais de segurança pública;
- f) articulação e coordenação dos órgãos da gestão da segurança pública, bem como compartilhamento dos sistemas de controle e de informações;
- g) compartilhamento de informações entre entes federativos;
- h) ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, como também a realização da política de educação, capacitação e profissionalização para presos e egressos;
- i) gestão de materiais, veículos, equipamentos, armamentos e suprimentos (logística);
- j) gestão da infraestrutura, manutenção predial e instalações, construção/ampliação de unidades;
- k) gestão dos recursos orçamentários e financeiros, destacando as transferências da União e a classificação em separado das despesas na função “Segurança Pública”, incluindo a pessoal, aquisições e contratações da área;
- l) política de reposição, dimensionamento e distribuição da força de trabalho, bem como eficiência das escalas de serviço e cessão de pessoal;

- m) transparência e publicidade da política de segurança pública;
- n) divulgação de estatísticas, informações e/ou serviços úteis à população.